



SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 431/2025 CREDENCIAMENTO N.º 005/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, torna público que está instaurando o Chamamento Público para **Credenciamento n.º 005/2025**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Decreto Municipal nº 133/2023, Decreto Municipal nº 100/2025 e segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

O processo foi autuado pelo Agente de Contratação, Sr. **EDONIAS BARRETO LIONEL**, nomeado por meio da **Portaria nº 0131/2025**, com o auxílio da **Equipe de Apoio da Comissão de Licitação 1**, conforme designação da Portaria nº 04015/2025. Todavia, o processo será conduzido e julgado pela Comissão de Credenciamento, designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a ser nomeada por portaria específica.

REGÊNCIA LEGAL: inciso IV do Art. 74 c/c inciso I do Art. 79 Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 3º, inciso I do Decreto Municipal nº 133/2023.

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DATA DE INÍCIO DA INSCRIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

Será no dia **11/02/2026**, exclusivamente através de formulário constante no **Mapa Cultural de Petrolina** (<http://mapacultural.petrolina.pe.gov.br>).

ENDEREÇO PARA SANEAMENTO DE DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:

e-mail: pnabpetrolina@gmail.com, pelo telefone 087 3983-6581 ou pessoalmente no endereço Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 174, Parque Bandeirantes - Petrolina - PE. CEP: 56308-210.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção e o credenciamento para a contratação de Pessoa Física e/ou Microempreendedor Individual - MEI, para a prestação de serviços de **AVALIAÇÃO TÉCNICA CULTURAL (PARECERISTAS)**, a fim de atuar nos editais referentes à Lei nº 14.399/2022, da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e outros regramentos legais aplicáveis, conforme as condições, quantidades e exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, em atendimento a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

1.2. Os pareceristas emitirão avaliação de projetos nas seguintes áreas:

- I.** Audiovisual
- II.** Artes Visuais
- III.** Música
- IV.** Teatro
- V.** Dança
- VI.** Circo
- VII.** Livro
- VIII.** Leitura e Literatura
- IX.** Arte Digital
- X.** Artesanato

- XI.** Cultura Hip-Hop E Funk
- XII.** Culturas Dos Povos Indígenas
- XIII.** Culturas Dos Povos Nômades
- XIV.** Culturas Populares
- XV.** Capoeira
- XVI.** Culturas Dos Povos E Comunidades Tradicionais De Matriz Africana
- XVII.** Coletivos Culturais Não Formalizados
- XVIII.** Carnaval
- XIX.** Qualquer outra manifestação cultural

1.3. O profissional contratado, considerando a sua qualificação curricular em uma ou mais linguagens culturais, poderá atuar em uma ou em várias áreas/linguagens culturais enumeradas, devendo ser observado o parâmetro de remuneração definido no **Anexo IV do Termo de Referência**.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 130.163,38 (cento e trinta mil e cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos)**.

2.1.1. As contratações previstas neste edital serão custeadas com 5% (cinco por cento) do valor total repassado ao Município de Petrolina pelo Ministério da Cultura, conforme estabelecido na Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Esse percentual corresponde a R\$ 130.163,38 (cento e trinta mil, cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), montante destinado especificamente ao fortalecimento das ações culturais locais. A utilização desses recursos visa assegurar a contratação de profissionais capacitados para apoiar a execução de projetos culturais no município, promovendo a valorização dos fazedores de cultura e garantindo o cumprimento das diretrizes previstas pela PNAB.

2.2. DA VIGÊNCIA

2.2.1. O contrato terá **vigência de até 12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2.2. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes convocará os CREDENCIADOS de acordo com sua necessidade e considerando a área de atuação, conforme a ordem de classificação estabelecida por meio pontuação alcançada, com base no barema presente no Anexo IV.

3. DA INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO DOCUMENTAL, ANÁLISE CURRICULAR E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO E CONTRATAÇÃO, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

3.1. O presente Credenciamento é composto por (04) quatro etapas:

a) 1ª etapa: Inscrição;

a.1) Os interessados deverão realizar a inscrição conforme estará previsto em Edital.

b) 2ª etapa: Habilitação documental;

b.1) A documentação necessária para inscrição estará prevista no **Anexo I e II do Termo de Referência** e será conferida pela Comissão de Credenciamento que será designada por portaria específica e composta por 03 (três) representantes da SEDUC, com seus respectivos suplentes. O trabalho da Comissão de Credenciamento não será remunerado.

c) 3ª etapa: Análise curricular dos interessados e critérios de seleção e julgamento;

c.1) Os currículos encaminhados serão pontuados pela Comissão de Credenciamento conforme barema constante no edital.

d) 4ª etapa: Contratação, prestação dos serviços e pagamento.

d.1) A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte convocará, de acordo com sua necessidade, conforme a ordem de classificados estabelecida por meio da pontuação alcançada através do barema.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta Convocatória **Pessoa Física, maior de 18 anos, ou MEI, com sede no Brasil**, que realizar a inscrição e comprovar estar habilitada a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos no instrumento de chamamento.

4.2. Caso a inscrição seja realizada por MEI (Microempreendedor Individual), este será do próprio prestador do serviço, sendo vedada a representação.

4.3. Quando a inscrição for na qualidade de MEI, o CNAE deverá ser vinculado à atividade cultural.

4.4. O candidato deverá possuir, além da qualificação e atuação profissional, experiência e conhecimento em análise e julgamento e execução de projetos culturais nas áreas/linguagens culturais que pretende atuar; capacidade para redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão; e conhecimento básico em informática, na utilização de programas de edição de textos e planilhas.

4.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e/ou que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste processo, bem como com qualquer proponente inscrito.

4.6. É vedada a participação de todos aqueles que integram o quadro de servidores da Secretaria Executiva de Cultura de Petrolina (SECULT), bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1. Não será admitido consórcio pelas justificativas abaixo expostas:



SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1.1. A participação de empresas em consórcio não se aplica ao presente procedimento de credenciamento, tendo em vista a natureza jurídica e operacional deste tipo de seleção.

5.1.2. O credenciamento é um procedimento não competitivo, utilizado pela Administração para habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, formando um cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços. Dessa forma, não há disputa de preços nem formação de proposta conjunta, o que torna incompatível o modelo de consórcio, estruturado para atuação em regime cooperado e apresentação unificada de proposta em licitações competitivas.

5.1.3. Além disso, o presente credenciamento é exclusivo para pessoas físicas e Microempreendedores Individuais – MEI, categorias que possuem capacidade jurídica individual e intransferível, não sendo admitida a constituição de consórcios, que pressupõem a união de pessoas jurídicas distintas para execução compartilhada de objeto contratual.

5.1.4. Outro ponto relevante é que, por sua própria constituição, o consórcio exige instrumentos específicos, como compromisso público ou particular, indicação de empresa líder, comprovação de capacidade técnica e financeira conjunta, entre outras formalidades. Tais exigências não se compatibilizam com a simplicidade e a finalidade do credenciamento, cujo foco é a ampliação da rede de prestadores individualizados, e não a formação de agrupamentos empresariais.

5.1.5. Por esses motivos, não cabe a participação de consórcios, devendo o credenciamento limitar-se às categorias previstas no edital, ou seja, pessoa física e MEI, preservando a coerência jurídica, a execução direta e o atendimento ao interesse público.

6. DAS ETAPAS

6.1. PRIMEIRA ETAPA: INSCRIÇÕES

6.1.1. As inscrições serão gratuitas, exclusivamente através de formulário constante no Mapa Cultural de Petrolina (<http://mapacultural.petrolina.pe.gov.br>) e deverão ser realizadas no prazo previsto no Edital.

6.1.2. Deverá ser anexada ao formulário a documentação, conforme **Anexo II (Pessoa Física)** ou conforme **Anexo III (Pessoa Jurídica - MEI)**.

6.1.3. O candidato deverá escolher até 03 (três) das áreas descritas no item “4.1.1.” do Termo de Referência.

6.1.4. Os dados informados no formulário são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida;

6.1.5. O candidato deverá optar por se inscrever como **pessoa física** ou como **Microempreendedor Individual (MEI)**, não podendo ser consideradas duas inscrições distintas.

6.1.6. As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição poderão ser sanadas pelo e-mail: pnabpetrolina@gmail.com, pelo telefone 087 3983-6581 ou pessoalmente no endereço Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 174, Parque Bandeirantes - Petrolina – PE. CEP: 56308-210.

6.2. SEGUNDA ETAPA: HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

6.2.1 A Comissão de Credenciamento poderá solicitar comprovação ou atualização da

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE



documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.

6.2.2. Os documentos que tiverem prazo de validade deverão ser encaminhados dentro do prazo de vigência dos mesmos.

6.3. TERCEIRA ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR DOS INTERESSADOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

6.3.1. A Comissão de Credenciamento se reunirá para analisar os pedidos de credenciamento e, após a apreciação, efetuará a publicação no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de Petrolina (www.prefeituradepetrolina.com.br) dos nomes dos interessados aptos a serem credenciados;

6.3.2. Serão considerados **HABILITADOS** os interessados que apresentem a documentação exigida de forma regular e **INABILITADOS** aqueles que não atenderem às exigências do Edital e/ou que obtenham pontuação inferior a 150 (cento e cinquenta) pontos do barema (**Anexo IV do edital**).

6.3.3. Os interessados poderão interpor recurso referente ao resultado preliminar das habilitações, através do Mapa Cultural de Petrolina no período previsto no Edital.

6.3.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

6.3.5. O resultado da análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento será publicado em Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura de Petrolina (www.prefeituradepetrolina.com.br) e no Mapa Cultural de Petrolina, conforme data prevista no Edital.

6.3.6. Os critérios de habilitação, seleção e julgamento levarão em conta ao que está estabelecido nos seguintes subitens:

6.3.6.1. A Comissão de Credenciamento irá verificar a afinidade da documentação apresentada com o segmento artístico e cultural indicado no formulário de inscrição.

6.3.6.2. Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida na habilitação e avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado com base no barema presente no **Anexo IV do edital**.

6.3.6.3. Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 150 (cento e cinquenta) pontos.

6.3.6.4. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

6.4. QUARTA ETAPA: CONTRATAÇÃO, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

6.4.1. O profissional classificado e convocado para firmar o termo de credenciamento, deverá aceitar o encargo no prazo máximo de 48 horas, a contar da sua convocação, sob pena de perda do direito de execução dos serviços.

6.4.2. Os serviços contratados serão prestados de forma virtual, em datas e horários determinados pela Secretaria Executiva de Cultura.

6.4.3. O Município de Petrolina não está obrigado a manter o encargo com os credenciados, vínculo que se dará, tão somente, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda da Secretaria Executiva de Cultura, conforme projetos inscritos nos editais municipais da Política Nacional Aldir Blanc.

6.4.4. Os serviços poderão ser contratados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

6.4.5. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte convocará, de acordo com sua necessidade, conforme a ordem de classificados estabelecida por meio da pontuação alcançada através do barema.

6.4.6. O não atendimento da convocação para a prestação do serviço em 02 (duas) ocasiões consecutivas, sem a devida justificativa em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, implicará no descredenciamento automático.

6.4.7. Ao Credenciado compete realizar as seguintes atribuições:

- I - Estar disponível para trabalhar quando solicitado;
- II - Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- III - Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas pela contratante, inclusive no decorrer do processo;
- IV - Cumprir as atividades nos prazos indicados e em consonância com as orientações recebidas;
- V - Cumprir as regras oficiais da modalidade, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;
- VI - Participar das reuniões de planejamento e formação

6.4.8. Os credenciados contratados serão avaliados, quanto aos serviços prestados, nos seguintes aspectos:

- I - **Conformidade:** observância às disposições contratuais e orientações avaliativas.
- II - **Pontualidade/Entrega:** Cumprimento dos prazos determinados.

6.4.9. O não atendimento dos critérios definidos no **item 6.4.8.** de acordo com a avaliação da Comissão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte responsável pela coordenação do projeto, poderá acarretar a aplicação de penalidades, quais sejam: advertência a cada ocorrência, multa e descredenciamento no caso de três ocorrências consecutivas, sem correção por parte do profissional, admitido o contraditório e ampla defesa.

6.4.10. Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação de nota fiscal com a descrição dos serviços prestados, após sua conferência pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e com o desconto dos tributos devidos, de acordo com a legislação aplicável à matéria.

7. DAS EXIGÊNCIAS DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **PESSOA FÍSICA:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*
- b) **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;*

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1.2.1 - Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e social, **exigida de acordo com a natureza jurídica do credenciado**, sendo **dispensado** a exigência de documentos incompatíveis com sua condição.

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso.**

b) **PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

c) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

d) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal em nome da pessoa física ou microempreendedor individual.

e) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor **do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial do microempreendedor individual, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

f) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT - Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

g) **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES** do microempreendedor individual [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros).

h) O **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

7.1.2.2. Caso o microempendedor individual seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.2.3. O prestador de serviço enquadrado como **microempendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. (Tendo em vista que essas informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] já constam no próprio certificado do MEI).

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1. O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar a **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor(es) judicial(ais) da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

a) Somente será permitida a participação de microempendedor individual em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o credenciamento.

7.1.3.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante;

7.1.3.1.2. A certidão descrita no item **7.1.3.1.1** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.1.3.2. A PESSOA FÍSICA deverá apresentar a **CERTIDÃO NEGATIVA DE INSOLVÊNCIA CIVIL** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do participante do credenciamento.

7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1. Deverá ser observado pelo interessado o disposto no subitem **5.1.3.3**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.1.5.1. Os interessados deverão, ainda, apresentar os seguintes documentos complementares para o credenciamento:

a) PARA PESSOA FÍSICA:

a.1) Comprovante de endereço datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição: juntar cópia do comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou declaração de residência por terceiro, acompanhada de cópia de documento oficial do(a) proprietário(a) do imóvel e respectivo comprovante de residência (Anexo VI).

a.2) Cópia do comprovante de conta bancária em nome do(a) proponente.

a.3) Cópia da consulta de Qualificação Cadastral online do E-Social, por meio do link: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> (No resultado da consulta deve constar a informação de que os dados estão corretos).

a.4) Cartão de Inscrição Municipal (Opcional, porém não apresentando-o, haverá a incidência do ISS na fonte).

b) PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

b.1) Cópia do comprovante de endereço do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica e datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição: juntar cópia do comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou declaração de residência por terceiro, acompanhada de cópia de documento oficial do(a) proprietário(a) do imóvel e respectivo comprovante de residência (Anexo VI).

b.2) Cópia do RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica.

b.3) Cópia da consulta de Qualificação Cadastral online do E-Social, por meio do link: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> (No resultado da consulta deve constar a informação de que os dados estão corretos).

b.4) Cópia do comprovante de conta corrente da Pessoa Jurídica do proponente.

7.1.6. DAS DECLARAÇÕES

7.1.6.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar **Declaração de Alíquota do ISS ou Declaração de Enquadramento no Simples Nacional, conforme a natureza jurídica do participante e quando aplicável**, observada a legislação tributária vigente.

a) PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

a.1) Declaração de Enquadramento no Simples Nacional, quando optante por esse regime; ou

a.2) Declaração de Alíquota do ISS, quando não optante pelo Simples Nacional.

b) PARA PESSOA FÍSICA:

b.1) A pessoa física deverá apresentar **Declaração de Alíquota do ISS, somente quando inscrita como contribuinte do ISS junto ao Município.**

7.1.6.2. Cartão de Inscrição Municipal (Opcional, porém não apresentando-o, haverá a incidência do ISS na fonte).

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A homologação e a adjudicação do credenciamento serão realizadas pela **Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, individualmente para cada prestador de serviços**, após o cumprimento de todos os requisitos e fases previstos neste Edital, **mediante julgamento da Comissão de Credenciamento**.

8.2. Divulgado o resultado do julgamento da habilitação e, uma vez homologado e adjudicado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, será(ão) convocado(s) o(s) participante(s) prestador(es) de serviço(s) para a assinatura do contrato.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado **Termo de Credenciamento/Contrato**, considerando o que está previsto no **item "5.1.3.4.1."** do Termo de Referência.

9.2. O profissional habilitado para a prestação de serviços, após a assinatura do Termo de Credenciamento, receberá as informações necessárias para prestação do serviço pelos servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

9.3. Os credenciados se comprometem a comunicar à Secretaria Executiva de Cultura qualquer alteração de endereço, telefone de contato, e-mail, ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos no presente edital.

9.4. As situações não previstas no Edital serão avaliadas pela Comissão de Credenciamento e poderão ser objeto de alteração ao Termo de Credenciamento.

9.5. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas pessoais com previdência, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

9.6. O eventual inadimplemento dos Credenciados relativo aos encargos previstos no item anterior não transferem à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados são aqueles estabelecidos no ANEXO V deste Edital.

a) Para análise de **até 10 (dez) projetos**: valor bruto de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, correspondente ao piso estabelecido;

b) Para análise **acima de 10 (dez) projetos**: acréscimo de **R\$ 100,00 (cem reais) por projeto**;

c) Para análise de **90 (noventa) projetos ou mais**: valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil e novecentos reais)**.



mil reais).

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. DA FORMA/CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. O pagamento será efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Setor Financeiro da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, após a efetiva prestação e medição dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

11.2. Os recibos comprovantes da prestação dos serviços deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

11.3. O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

11.4. A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do serviço desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

11.6. A CONTRATADA deverá apresentar à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (**NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

11.6.1. A documentação elencada na alínea "d" deste item é dispensável para pessoa física.

11.7. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

11.8. Eventual alteração de preços em decorrência de **DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO** só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

11.9. O produto resultante de **1% (um por cento)** sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal **3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.**

11.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

11.11. Do Reajuste:

11.11.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

11.11.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, nos termos da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

Unidade Orçamentária: 94101

Funcional Programática: 13.392.3319.2.4316

Natureza da Despesa: 3.3.90.35

Fonte de Recursos: 171900000000

12.2. Se for o caso, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,



mediante apostilamento.

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

13.2. O recebimento definitivo dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade a perfeita execução dos serviços. Qualquer falha na prestação dos serviços, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

13.3. O prazo para **recebimento definitivo** dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.5. O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, bem como na Minuta do contrato, Anexos I e IX deste edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas estão estabelecidas na Minuta do Contrato, Anexo XII deste edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A apresentação do Termo de Credenciamento implica no perfeito entendimento do objeto do credenciado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

16.2. Será **DESCRENCIADA**, a qualquer tempo, participante que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

16.3. A prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, é exclusiva da Credenciada, vedada sua transferência a pessoa física alheia à relação contratual.

16.4. Ao Município de Petrolina, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, fica reservado o direito de revogar o presente credenciamento, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

17 - DOS ANEXOS

17.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA (MEI)

ANEXO IV – BAREMA

ANEXO V – TABELA DE PREÇOS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIRO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISS OU SIMPLES NACIONAL

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

Petrolina – PE/2026.

Declaro para os devidos fins que o Edital foi elaborado com base no Termo de Referência – Anexo I.

(Assinado eletronicamente)
LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA
Agente de Edital
Portaria n.º 0135/2025



SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA-TR E SEUS ANEXOS

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

- Cópia do RG e CPF;
- Comprovante de Regularidade do CPF emitida pela Receita Federal; Link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- Cópia do comprovante de conta bancária em nome do(a) proponente;
- Comprovante de endereço datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição: juntar cópia do comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou declaração de residência por terceiro, acompanhada de cópia de documento oficial do(a) proprietário(a) do imóvel e respectivo comprovante de residência (Anexo V);
- Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio do proponente (caso não seja residente em Petrolina);
- Certidão Negativa de Débito Municipal perante o Município de Petrolina, por meio do link: <https://petrolina.pe.gov.br/certidoes/>;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais e de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Estado do domicílio do(a) proponente;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, por meio do link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio do link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- Cópia da consulta de Qualificação Cadastral online do E-Social, por meio do link: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> (No resultado da consulta deve constar a informação de que os dados estão corretos);
- Cartão de Inscrição Municipal (Opcional, porém não apresentando-o, haverá a incidência do ISS na fonte);
- Certidão Negativa de Insolvência Civil, por meio do link: <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/>

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA (MEI)

- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ (atualizado); link: www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) atualizado;
- Cópia do comprovante de conta corrente da Pessoa Jurídica do proponente;
- Cópia do comprovante de endereço do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica e datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição: juntar cópia do comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou declaração de residência por terceiro, acompanhada de cópia de documento oficial do(a) proprietário(a) do imóvel e respectivo comprovante de residência (Anexo V);
- Cópia do RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão Negativa de Débito Municipal perante o Município de Petrolina, por meio do link: <https://petrolina.pe.gov.br/certidoes/>;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais e de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Estado do domicílio do(a) proponente;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, por meio do link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir/>;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio do link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- Cópia da consulta de Qualificação Cadastral online do E-Social, por meio do link: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> (No resultado da consulta deve constar a informação de que os dados estão corretos);
- Cartão de Inscrição Municipal (Opcional, porém não apresentando-o, haverá a incidência do ISS na fonte);
- Certidão de Falência do domicílio ou sede do proponente;

ANEXO IV – BAREMA

Item	Critérios de Avaliação	Grade de Pontuação	Pontuação Máxima
01	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos	2 (dois) pontos por cada participação comprovada em comissões de análise de projetos culturais	20 pontos
02	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos	2 (dois) pontos por ano de experiência comprovada	20 pontos
03	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos dez anos	2 (dois) ponto por ano de experiência comprovada	20 pontos
04	Experiência profissional em arte e cultura inclusiva nos últimos dez anos	2 (dois) pontos por ano de experiência comprovada	20 pontos
05	Formação em arte e cultura	Até 100 horas de formação	10 pontos
		De 101 a 500 horas de formação	20 pontos
		Acima de 500 horas de formação	30 pontos
06	Formação Acadêmica (não cumulativa)	Doutorado	160 pontos
		Mestrado	120 pontos
		Especialização	90 pontos
		Graduação	70 pontos
		Pontuação Máxima	300

ANEXO V – TABELA DE PREÇOS

1) Os(as) profissionais habilitados(as) e credenciados(as) a partir deste Edital (Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas, farão jus, quando convocados(as) para prestação de serviços e concluídos estes, à remuneração que guardará relação com os valores compatíveis com o preço praticado no mercado, devendo ser pago, no mínimo o piso de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para análise de até 10 (dez) projetos e, a partir daí, o montante de R\$ 100,00 (cem reais) para cada projeto excedente, podendo receber até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos moldes do quadro exemplificativo abaixo:

Número de projetos analisados	Valor BRUTO a ser pago
Até 10 (dez)	R\$ 1.000,00 (Piso)
Acima de 10 (dez)	R\$ 100,00 por projeto
90 projetos ou mais	R\$ 9.000,00

2) O pagamento será em conta corrente de qualquer banco ou em conta poupança do candidato pessoa física, e, no caso de candidatos Microempreendedor Individual (MEI), em conta corrente de qualquer banco, cujos dados tenham sido informados no momento da inscrição, não sendo aceitas contas-benefício e afins, bem como contas conjuntas ou de terceiros

3) Será retido pela fonte o valor de tributos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIRO

Eu, _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____
, portador(a) do RG nº _____, na falta de documentos para
comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto
de 1983 e como critério de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº XXX/2025, DECLARO para os devidos fins, sob
penas da Lei, que o(a) Sr(a) _____
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____
é residente e domiciliado(a) no endereço _____
_____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de
que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas,
bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar,
ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim
de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente
relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e
reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Cidade/Estado, XX de XX de XXXX

Assinatura do(a) Declarante CPF:

(Anexar documento de identificação com foto e comprovante de residência do(a) declarante).

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISS OU SIMPLES NACIONAL

DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISS OU SIMPLES NACIONAL

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, optante pelo Simples Nacional, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX através do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, profissão, RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXX, declara para fins de incidência na fonte do ISS, com observância no disposto no artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, que a alíquota aplicável na retenção na fonte no mês de XXXXX, deverá ser de XX%, conforme Lei Complementar 128/2008.

Cidade/Estado, XX de XX de XXXX

Assinatura do(a) Representante Legal

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE
EMPREGADO MENOR**

DECLARAÇÃO - RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

À
Comissão do Credenciamento

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA CULTURAL (PARECERISTAS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA (SEDUCE) E _____, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 005/2025.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Município de Petrolina**, Estado de Pernambuco, **pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 10.358.190/0001-77, com sede à Avenida Guararapes, 2114, centro, Petrolina/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **06.081.158/0001-10**, com sede à Avenida Coronel Clementino Coelho, Nº 714, bairro Parque Bandeirante, Petrolina/PE, neste ato representado por seu (sua) Secretário (a), o (a) Sr. (a) XXXXXX, nacionalidade brasileira, XXXX, XXXXX, inscrito (a) no C.P.F./MF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado Sr(a). _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado _____, cidade de _____, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Decreto Municipal nº 133/2023, Decreto Municipal nº 100/2025 e tendo em vista o resultado do **CREDENCIAMENTO nº 005/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 431/2025, DATA DE INICIO PARA INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 11.02.2026**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de **AVALIAÇÃO TÉCNICA CULTURAL (PARECERISTAS)**, a fim de atuar nos editais referentes à Lei nº 14.399/2022, da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e outros regramentos legais aplicáveis, conforme as condições, quantidades e exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO OBJETO

2.1 - DA REMUNERAÇÃO

2.1.1 - A remuneração dos pareceristas obedecerá aos seguintes parâmetros:

- a)** Para análise de **até 10 (dez) projetos**: valor bruto de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, correspondente ao piso estabelecido;
- b)** Para análise **acima de 10 (dez) projetos**: acréscimo de **R\$ 100,00 (cem reais) por projeto**;
- c)** Para análise de **90 (noventa) projetos ou mais**: valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE

2.2 - RECEBIMENTO DO OBJETO

2.2.1 - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

2.2.2 - O RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade a perfeita execução dos serviços. Qualquer falha na prestação dos serviços, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

2.2.2.1 - O prazo para recebimento definitivo dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.2.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.2.5 - Qualquer falha na execução dos serviços deverá ser prontamente reparada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, ficando este, ainda, sujeito às sanções contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 94101

Funcional Programática: 13.392.3319.2.4316

Natureza da Despesa: 3.3.90.35

Fonte de Recursos: 171900000000

Nota de Empenho n.º _____

3.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Setor Financeiro da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, após a efetiva prestação e medição dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

4.2 - Os recibos comprovantes da prestação dos serviços deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.3 - O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

4.4 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do serviço desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.6 - A CONTRATADA deverá apresentar à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (**NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

4.6.1 - A documentação elencada na alínea "d" deste item é dispensável para pessoa física.

4.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4.8 - Eventual alteração de preços em decorrência de **DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO** só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

4.9 - O produto resultante de **1% (um por cento)** sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal **3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.**

4.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

4.11 - Do Reajuste:

4.11.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

4.11.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, nos termos da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo da vigência para a prestação dos serviços será **de até 12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 131, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

7.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

7.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA, da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

7.5 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.6 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

7.7 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.8 - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.9 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

7.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.12 – Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela **CONTRATANTE**.

7.13 - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.14 - A **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.15 – Executar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

7.16 – Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2 - Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.

8.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

8.5 – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

8.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.8 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

8.9 - Verificar se o objeto entregue pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

8.10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o prestador de serviço contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

9.2.4 - Multa:

9.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

9.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

9.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

9.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

9.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

9.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.

9.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Petrolina, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da PMP - PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMP - PE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

9.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13 - Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes e contratados estarão sujeitos às penalidades administrativas estabelecidas no Decreto Municipal nº 100/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

10.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

10.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.

10.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.6 - A **CONTRATANTE** poderá ainda:

10.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DO REGIME JURÍDICO

11.1 - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o CONTRATADO plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. O CONTRATADO responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o MUNICÍPIO seja responsabilizado judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta do próprio MUNICÍPIO contrária à orientação dada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo O PRESTADOR DE SERVIÇOS fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

12.3 - A **fiscalização** e a **gestão** do contrato ficarão a cargo de servidores **distintos** designados pela **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

12.3.1 - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

12.4 - São competências do **GESTOR DO CONTRATO**, o disposto no art. 8º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à **CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à **CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

12.5 - São competências do **FISCAL DO CONTRATO**, o disposto no art. 10º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto do PRESTADOR DE SERVIÇOS a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da CONTRATADA ou de seus prepostos.

12.6 - Caso haja a **substituição dos Gestores e Fiscais**, conforme o disposto no art. 11º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023, caberá:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

12.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.8 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

12.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e O PRESTADOR DE SERVIÇOS devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.10 - A **CONTRATANTE** poderá convocar O PRESTADOR DE SERVIÇOS para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.9 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023.

12.10 - O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

12.11 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

12.12 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

12.13 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

12.14 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

12.15 - O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

12.16 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V](#)).

12.17 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V](#)).

12.18 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V](#)).

12.19 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V](#)).

12.20 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V](#)).

12.21 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V](#)).

12.22 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V](#)).

12.23 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V](#)).

12.24 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V](#)).

12.25 - O fiscal será responsável pelo recebimento na Unidade onde desempenha suas atividades.

12.26 - A fiscalização ficará a cargo de servidor pertencente ao quadro dos órgãos contratantes designados para esse fim, lotados nas unidades em que serão entregues os materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para execução dos serviços, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina/2026.

(Datado e assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONTRATANTE**

[inserir nome completo e proceder assinatura]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

Secretaria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Petrolina
Av. Guararapes, 2114, 2º andar - Centro, Petrolina - PE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DA7-D838-4350-8D47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIGLEIDE PACHECO DOS SANTOS SILVA (CPF 935.XXX.XXX-34) em 06/02/2026 16:25:57

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/1DA7-D838-4350-8D47>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste instrumento nortear o processo licitatório com vista à contratação de Pessoa Física e/ou Microempreendedor Individual - MEI, para a prestação de serviços de **AVALIAÇÃO TÉCNICA CULTURAL (PARECERISTAS)**, a fim de atuar nos editais referentes à Lei nº 14.399/2022, da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e outros regramentos legais aplicáveis, conforme as condições, quantidades e exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. A quantidade de profissionais credenciados a serem contratados será definida de acordo com a demanda identificada no âmbito municipal. Para isso, serão considerados tanto o número de projetos submetidos à Lei quanto a participação dos fazedores de cultura nas ações formativas voltadas à elaboração e ao aprimoramento de propostas. Assim, o número de contratações será ajustado conforme a complexidade, o alcance e o engajamento efetivo dos agentes culturais no processo.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como serviço técnico intelectual, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5. A continuidade do serviço de avaliação técnica cultural, por meio do credenciamento de pareceristas, destaca-se por assegurar a regularidade, a eficiência e a transparência na execução dos editais de fomento e premiação cultural vinculados à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB. Trata-se de atividade permanente e recorrente no âmbito da política cultural do município, especialmente diante da necessidade de análise técnica qualificada das propostas inscritas, julgamento de recursos administrativos e emissão de pareceres fundamentados, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.5.1. A interrupção ou descontinuidade desse serviço comprometeria diretamente o cronograma de execução dos editais, podendo resultar em atrasos na liberação dos recursos, insegurança jurídica nos processos seletivos e prejuízo ao cumprimento das metas pactuadas junto à União. Ademais, a manutenção do credenciamento permite maior celeridade administrativa, padronização dos procedimentos de avaliação e ampliação do rol de profissionais habilitados, garantindo diversidade de olhares técnicos, imparcialidade nas análises e adequação às especificidades das diferentes linguagens artísticas e culturais.

1.5.2. Dessa forma, a continuidade do serviço de pareceristas configura medida estratégica e indispensável para a efetiva implementação da PNAB no município de Petrolina, assegurando a execução contínua da política pública cultural, a correta aplicação dos recursos federais e a proteção do interesse público, ao mesmo tempo em que fortalece o ecossistema cultural local e a confiança dos agentes culturais nos mecanismos de fomento promovidos pelo poder público.

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133 em 01 de abril de 2021, que estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, dentre os quais o Plano de Contratações Anual (PCA);

2.3. A aquisição está em consonância com o Plano Anual de Contratação Anual, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura de Petrolina, conforme detalhamento a seguir:

Data da publicação no Portal: 16/12/2025

Categoria no PCA: Serviço

Identificação do item no PCA: 65

Identificação da Classe/Grupo no PCA: 9095-1 - Implementação PNAB

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. A contratação por meio de edital de chamamento público possui como objetivo a seleção e o credenciamento de profissionais, pessoas físicas e/ou Microempreendedores Individuais - MEI, residentes ou não em Petrolina, para compor o Banco de profissionais que poderão vir a atuar na prestação de serviços de avaliação técnica cultural de projetos inscritos por meio de editais da PNAB, nas seguintes áreas:

I. Audiovisual

- II. Artes Visuais
- III. Música
- IV. Teatro
- V. Dança
- VI. Circo
- VII. Livro
- VIII. Leitura e Literatura
- IX. Arte Digital
- X. Artesanato
- XI. Cultura Hip-Hop E Funk
- XII. Culturas Dos Povos Indígenas
- XIII. Culturas Dos Povos Nômades
- XIV. Culturas Populares
- XV. Capoeira
- XVI. Culturas Dos Povos E Comunidades Tradicionais De Matriz Africana
- XVII. Coletivos Culturais Não Formalizados
- XVIII. Carnaval
- XIX. Qualquer outra manifestação cultural

4.1.1.1. O profissional contratado, considerando a sua qualificação curricular em uma ou mais linguagens culturais, poderá atuar em uma ou em várias áreas/linguagens culturais enumeradas, devendo ser observado o parâmetro de remuneração definido no **Anexo IV**.

4.1.2. Disposições Gerais

4.1.2.1. A apresentação do Termo de Credenciamento implica no perfeito entendimento do objeto do credenciado e aceitação pelo proponente de todos os termos do Edital.

4.1.2.2. Ao Município de Petrolina, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, fica reservado o direito de revogar o credenciamento, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

4.1.2.3. Compõem o Estudo Técnico Preliminar e devem estar presentes neste Termo de Referência e no Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Documentação Pessoa Física

Anexo II – Documentação Pessoa Jurídica (MEI)

Anexo III – Barema

Anexo IV – Tabela de Preços

Anexo V – Declaração de Residência Por Terceiro

Anexo VI - Declaração de Alíquota do ISS ou Simples Nacional

4.1.3. Sustentabilidade:

4.1.3.1. As atividades previstas nesta contratação caracterizam-se como serviços de natureza administrativa, intelectual e consultiva, voltadas à análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos em propostas culturais. Por não envolverem execução de obras, intervenção física em espaços públicos ou privados, manipulação de materiais específicos ou uso intensivo de recursos naturais, tais atividades apresentam impacto ambiental direto mínimo.

4.1.3.2. Os eventuais impactos ambientais indiretos se limitam ao consumo de energia elétrica, ao uso de equipamentos de informática e à eventual necessidade de impressões ou tramitação física de documentos administrativos. Esses impactos, considerados de baixa magnitude, podem ser mitigados por meio da adoção de práticas sustentáveis, como a priorização de fluxos totalmente digitais, o incentivo ao uso de sistemas informatizados, a racionalização do consumo de insumos e a adoção de reuniões remotas sempre que possível. Tais medidas colaboram para a redução de emissões relacionadas ao deslocamento de pessoas e diminuem a geração de resíduos sólidos, especialmente papel.

4.1.3.3. Diante dessas características, conclui-se que o serviço apresenta risco ambiental mínimo, sendo classificado como atividade administrativa de baixo impacto. A implementação de ações de mitigação simples e amplamente utilizadas pela Administração Pública garante que a execução das atividades ocorra de maneira ambientalmente responsável, sem comprometer a qualidade do meio ambiente ou gerar efeitos significativos no ecossistema local.

4.1.3.4. Por fim, o serviço possui impacto social amplamente positivo, ao assegurar a transparência, a equidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura, garantindo que projetos com relevância social e mérito artístico sejam contemplados. Sua execução contribui para a democratização do acesso às políticas culturais, o fortalecimento da cadeia produtiva da cultura, a valorização da diversidade cultural local e a geração de oportunidades de trabalho e renda, consolidando a cultura como instrumento de cidadania, inclusão social e desenvolvimento sociocultural do município.

4.1.4. Das Obrigações da Contratada:

4.1.4.1. Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

4.1.4.2. Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

4.1.4.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

4.1.4.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

4.1.4.5. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

4.1.4.6. Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

4.1.4.7. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

4.1.4.8. Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

4.1.4.9. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

4.1.4.10. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

4.1.4.11. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

4.1.4.12. Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.

4.1.4.13. Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

4.1.4.14. À **CONTRATADA**, poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

4.1.4.15. Executar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

4.1.4.16. Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

4.1.5. Das Obrigações da Contratante:

4.1.5.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

4.1.5.2. Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.

4.1.5.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4.1.5.4. Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

4.1.5.5. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

4.1.5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

4.1.5.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

4.1.5.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

4.1.5.9. Verificar se o objeto entregue pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

4.1.5.10. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

4.1.6. Das sanções:

4.1.6.1. Conforme descritas no edital e seus anexos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. Da Inscrição, Habilitação, Análise Curricular e Critérios De Seleção e Julgamento:

5.1.1.1. O presente Credenciamento será composto por **04 (quatro) etapas:**

- 1ª etapa:** Inscrição;
2ª etapa: Habilitação documental;
3ª etapa: Análise curricular dos interessados e critérios de seleção e julgamento;
4ª etapa: Contratação, prestação dos serviços e pagamento.

Etapa1 – INSCRIÇÃO: Os interessados deverão realizar a inscrição conforme estará previsto em Edital.

Etapa 2 – Habilitação documental: A documentação necessária para inscrição estará prevista no **Anexo I e II** e será conferida pela Comissão de Credenciamento que será designada por portaria específica e composta por 03 (três) representantes da SEDUC, com seus respectivos suplentes. O trabalho da Comissão de Credenciamento não será remunerado.

Etapa 3 – Análise curricular dos interessados e critérios de seleção e julgamento: Os currículos encaminhados serão pontuados pela Comissão de Credenciamento conforme barema constante no edital.

Etapa 4 – Contratação, prestação dos serviços e pagamento: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte convocará, de acordo com sua necessidade, conforme a ordem de classificados estabelecida por meio da pontuação alcançada através do barema.

5.1.2. Das Condições de Participação:

5.1.2.1. Poderão participar desta Convocatória **Pessoa Física, maior de 18 anos, ou MEI, com sede no Brasil**, que realizar a inscrição e comprovar estar habilitada a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos no instrumento de chamamento.

5.1.2.2. Caso a inscrição seja realizada por MEI (Microempreendedor Individual), este será do próprio prestador do serviço, sendo vedada a representação.

5.1.2.3. Quando a inscrição for na qualidade de MEI, o CNAE deverá ser vinculado à atividade cultural.

5.1.2.4. O candidato deverá possuir, além da qualificação e atuação profissional, experiência e conhecimento em análise e julgamento e execução de projetos culturais nas áreas/linguagens culturais que pretende atuar; capacidade para redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão; e conhecimento básico em informática, na utilização de programas de edição de textos e planilhas.

5.1.2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e/ou que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste processo, bem como com qualquer proponente inscrito.

5.1.2.6. É vedada a participação de todos aqueles que integram o quadro de servidores da Secretaria Executiva de Cultura de Petrolina (SECULT), bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do Edital.

5.1.3. Das Etapas:

5.1.3.1. PRIMEIRA ETAPA: INSCRIÇÕES

5.1.3.1.1. As inscrições serão gratuitas, exclusivamente através de formulário constante no Mapa Cultural de Petrolina (<http://mapacultural.petrolina.pe.gov.br>) e deverão ser realizadas no prazo previsto no Edital.

5.1.3.1.2. Deverá ser anexada ao formulário a documentação, conforme **Anexo I (Pessoa Física)** ou conforme **Anexo II (Pessoa Jurídica - MEI)**.

5.1.3.1.3. O candidato deverá escolher até 03 (três) das áreas descritas no item “4.1.1.” deste Termo.

5.1.3.1.4. Os dados informados no formulário são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida.

5.1.3.1.5. O candidato deverá optar por se inscrever como **pessoa física** ou como **Microempreendedor Individual (MEI)**, não podendo ser consideradas duas inscrições distintas.

5.1.3.1.6. As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição poderão ser sanadas pelo e-mail: pnabpetrolina@gmail.com, pelo telefone 087 3983-6581 ou pessoalmente no endereço Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 174, Parque Bandeirantes - Petrolina – PE. CEP: 56308-210.

5.1.3.2. SEGUNDA ETAPA: HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

5.1.3.2.1. A Comissão de Credenciamento poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.

5.1.3.2.2. Os documentos que tiverem prazo de validade deverão ser encaminhados dentro do prazo de vigência dos mesmos.

5.1.3.3. TERCEIRA ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR DOS INTERESSADOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

5.1.3.3.1. A Comissão de Credenciamento se reunirá para analisar os pedidos de credenciamento e, após a apreciação, efetuará a publicação no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de Petrolina (www.prefeituradepetrolina.com.br) dos nomes dos interessados aptos a serem credenciados.

5.1.3.3.2. Serão considerados **HABILITADOS** os interessados que apresentem a documentação exigida de forma regular e **INABILITADOS** aqueles que não atenderem às exigências do Edital e/ou que obtenham pontuação inferior a 150 (cento e cinquenta) pontos do barema (**Anexo III**).

5.1.3.3.3. Os interessados poderão interpor recurso referente ao resultado preliminar das habilitações, através do Mapa Cultural de Petrolina no período previsto no Edital.

5.1.3.3.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

5.1.3.3.5. O resultado da análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento será publicado em Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura de Petrolina (www.prefeituradepetrolina.com.br) e no Mapa Cultural de Petrolina, conforme data prevista no Edital.

5.1.3.3.6. Os critérios de habilitação, seleção e julgamento levarão em conta ao que está estabelecido nos seguintes subitens:

- I. A Comissão de Credenciamento irá verificar a afinidade da documentação apresentada com o segmento artístico e cultural indicado no formulário de inscrição.
- II. Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida na habilitação e avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado com base no barema presente no **Anexo III**.
- III. Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 150 (cento e cinquenta) pontos.
- IV. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

5.1.3.4. QUARTA ETAPA – CONTRATAÇÃO, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

5.1.3.4.1. O profissional classificado e convocado para firmar o termo de credenciamento, deverá aceitar o encargo no prazo máximo de 48 horas, a contar da sua convocação, sob pena de perda do direito de execução dos serviços.

5.1.3.4.2. Os serviços contratados serão prestados de forma virtual, em datas e horários determinados pela Secretaria Executiva de Cultura.

5.1.3.4.3. O Município de Petrolina não está obrigado a manter o encargo com os credenciados, vínculo que se dará, tão somente, se houver a real necessidade e/ou interesse

na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda da Secretaria Executiva de Cultura, conforme projetos inscritos nos editais municipais da Política Nacional Aldir Blanc.

5.1.3.4.4. Os serviços poderão ser contratados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

5.1.3.4.5. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte convocará, de acordo com sua necessidade, conforme a ordem de classificados estabelecida por meio da pontuação alcançada através do barema.

5.1.3.4.6. O não atendimento da convocação para a prestação do serviço em 02 (duas) ocasiões consecutivas, sem a devida justificativa em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, implicará no descredenciamento automático.

5.1.3.4.7. Ao Credenciado compete realizar as seguintes atribuições:

- I. Estar disponível para trabalhar quando solicitado;
- II. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- III. Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas pela contratante, inclusive no decorrer do processo;
- IV. Cumprir as atividades nos prazos indicados e em consonância com as orientações recebidas;
- V. Cumprir as regras oficiais da modalidade, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;
- VI. Participar das reuniões de planejamento e formação

5.1.3.4.8. Os credenciados contratados serão avaliados, quanto aos serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I.Conformidade: observância às disposições contratuais e orientações avaliativas.

II.Pontualidade/Entrega: Cumprimento dos prazos determinados.

5.1.3.4.9. O não atendimento dos critérios definidos no **item 5.1.3.4.8.** de acordo com a avaliação da Comissão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte responsável pela coordenação do projeto, poderá acarretar a aplicação de penalidades, quais sejam: advertência a cada ocorrência, multa e descredenciamento no caso de três ocorrências consecutivas, sem correção por parte do profissional, admitido o contraditório e ampla defesa.

5.1.3.4.10. Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação de nota fiscal com a descrição dos serviços prestados, após sua conferência pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e com o desconto dos tributos devidos, de acordo com a legislação aplicável à matéria.

5.1.4. Da Formalização do Credenciamento:

5.1.4.1. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado **Termo de Credenciamento**, considerando o que está previsto no item **"5.1.3.4.1."**

5.1.4.2. O profissional habilitado para a prestação de serviços, após a assinatura do Termo de Credenciamento, receberá as informações necessárias para prestação do serviço pelos servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

5.1.4.3. Os credenciados se comprometem a comunicar à Secretaria Executiva de Cultura qualquer alteração de endereço, telefone de contato, e-mail, ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos no presente edital.

5.1.4.4. As situações não previstas no Edital serão avaliadas pela Comissão de Credenciamento e poderão ser objeto de alteração ao Termo de Credenciamento.

5.1.4.5. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas pessoais com previdência, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

5.1.4.6. O eventual inadimplemento dos Credenciados relativo aos encargos previstos no item anterior não transferem à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

5.1.5. Do Prazo de Vigência

5.1.5.1. O credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.6. Da Remuneração

5.1.6.1. A remuneração dos pareceristas obedecerá aos seguintes parâmetros, conforme presente no **Anexo IV**:

- a)** Para análise de **até 10 (dez) projetos**: valor bruto de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, correspondente ao piso estabelecido;
- b)** Para análise **acima de 10 (dez) projetos**: acréscimo de **R\$ 100,00 (cem reais) por projeto**;
- c)** Para análise de **90 (noventa) projetos ou mais**: valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Gestão e a Fiscalização da Execução dos Serviços relacionados a esse objeto serão realizadas nos termos do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

7.1.2. O recebimento definitivo dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade a perfeita execução dos serviços. Qualquer falha na prestação dos serviços, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

7.1.3. O prazo para **recebimento definitivo** dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.5. O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da forma/condições do pagamento, do equilíbrio econômico-financeiro:

7.2.1. O pagamento será efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Setor Financeiro da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, após a efetiva prestação e medição dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

7.2.2. Os recibos comprovantes da prestação dos serviços deverão ser encaminhados ao Setor financeiro da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

7.2.3. O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

7.2.4. A empresa CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do serviço desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

7.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

7.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) **PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº. 8.212/1991;

b) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) **PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (**NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2.7. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.2.8. Eventual alteração de preços em decorrência de **DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO** só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

7.2.9. O produto resultante de **1% (um por cento)** sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal **3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.**

7.2.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.3. Do reajuste

7.3.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

7.3.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, nos termos da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação do objeto ora pretendido deverá ser realizada mediante **CREDENCIAMENTO**, por meio de **Chamamento Público**, em conformidade com o inciso IV do art. 74 c/c inciso I do art. 79 Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º, inciso I do Decreto Municipal nº 133/2023. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1 Habilitação Jurídica

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

9.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros);

9.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.2.8. O prestador de serviço enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. (Tendo em vista que essas informações relativas à prova de inscrição nos

cadastros de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] já constam no próprio certificado do MEI).

9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.2.1. Considerando que o presente credenciamento é destinado a Microempreendedor Individual (MEI) e pessoa física, fica dispensada a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial, por não corresponder às obrigações contábeis normalmente atribuídas a esses participantes. Ressalta-se que a retirada dessa exigência não compromete a segurança do certame, uma vez que, no caso de MEI, permanece obrigatória a apresentação da **Certidão de Inexistência de Falência**, no caso de Pessoa Física, é obrigatória a apresentação da **Certidão Negativa de Insolvência Civil**, documentos suficientes para resguardar o interesse público e assegurar que a contratada dispõe de condições mínimas para o cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Deverá ser observado pelo interessado o disposto no subitem **5.1.3.3.** e suas correspondentes alíneas, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.1. Não será admitido consórcio pelas justificativas abaixo expostas:

A participação de empresas em consórcio não se aplica ao presente procedimento de credenciamento, tendo em vista a natureza jurídica e operacional deste tipo de seleção.

O credenciamento é um procedimento não competitivo, utilizado pela Administração para habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, formando um cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços. Dessa forma, não há disputa de preços nem formação de proposta conjunta, o que torna incompatível o modelo de consórcio, estruturado para atuação em regime cooperado e apresentação unificada de proposta em licitações competitivas.

Além disso, o presente credenciamento é exclusivo para pessoas físicas e Microempreendedores Individuais – MEI, categorias que possuem capacidade jurídica individual e intransferível, não sendo admitida a constituição de consórcios, que pressupõem a união de pessoas jurídicas distintas para execução compartilhada de objeto contratual.

Outro ponto relevante é que, por sua própria constituição, o consórcio exige instrumentos específicos, como compromisso público ou particular, indicação de empresa líder, comprovação de capacidade técnica e financeira conjunta, entre outras formalidades. Tais exigências não se compatibilizam com a simplicidade e a finalidade do credenciamento, cujo foco é a ampliação da rede de prestadores individualizados, e não a formação de agrupamentos empresariais.

Por esses motivos, não cabe a participação de consórcios, devendo o credenciamento limitar-se às categorias previstas no edital, ou seja, pessoa física e MEI, preservando a coerência jurídica, a execução direta e o atendimento ao interesse público.

11. DAS ESTIMATIVAS DO (S) VALOR (ES) DO REGISTRO/CONTRATAÇÃO

11.1. As contratações previstas neste edital serão custeadas com **5% (cinco por cento)** do valor total repassado ao Município de Petrolina pelo Ministério da Cultura, conforme estabelecido na Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Esse percentual corresponde a **R\$ 130.163,38 (cento e trinta mil, cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos)**, montante destinado especificamente ao fortalecimento das ações culturais locais. A utilização desses recursos visa assegurar a contratação de profissionais capacitados para apoiar a execução de projetos culturais no município, promovendo a valorização dos fazedores de cultura e garantindo o cumprimento das diretrizes previstas pela PNAB.

11.2. A definição dos valores para remuneração dos pareceristas credenciados, conforme disposto no **item 5.1.6.1.** deste Termo, foi realizada a partir de pesquisa de mercado e análise comparativa de editais similares em âmbito nacional. Observou-se que os valores praticados pelo Município de Petrolina estão compatíveis com aqueles adotados por outros órgãos públicos, considerando a complexidade das análises e o quantitativo de projetos a serem avaliados. A tabela abaixo ilustra os parâmetros utilizados na comparação:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	DATA BASE	VALOR
1	EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025: CHAMADA PÚBLICA DE CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DOS EDITAIS DO FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA – FUNCULTURA, REALIZADOS PELA FUNDARPE/SECULT-PE, ATRAVÉS DOS GRUPOS TEMÁTICOS DE ACESSORAMENTO TÉCNICO.	SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA	MARÇO/2025	ATÉ 10 PROJETOS - R\$ 1.000,00 (PISO) 11 PROJETOS - PISO + R\$ 100,00 X 1 = R\$ 1.100,00 14 PROJETOS - PISO + R\$ 100,00 X 4 = R\$ 1.400,00 22 PROJETOS - PISO + R\$ 100,00 X 12 = R\$ 2.200,00 35 PROJETOS - PISO + R\$ 100,00 X 25 = R\$ 3.500,00 90 PROJETOS OU MAIS - R\$ 9.000,00
2	EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 SGD Nº 2025/25009/075867 REFERENTE PROCESSO Nº 2025/77011/000.183 – SECRETARIA DA CULTURA – SECULT: CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS 2025, O QUE PERMITIRÁ À SECULT/TO TER PROFISSIONAIS QUALIFICADOS(AS) PARA O JULGAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS NAS SUAS ÁREAS ESPECÍFICAS	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS - SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO	NOVEMBRO/2025	1 a 10 Projetos - R\$ 1.000,00 (Piso) 11 Projetos - R\$ 1.100,00 20 Projetos - R\$ 2.000,00 30 Projetos - R\$ 3.000,00 40 Projetos - R\$ 4.000,00 50 Projetos - R\$ 5.000,00 60 Projetos - R\$ 6.000,00 E assim sucessivamente, até o quantitativo final dos projetos aprovados no Edital.
3	EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR AS COMISSÕES JULGADORAS DOS EDITAIS FUNCULTURA: Seleção de profissionais, residentes em todo o território nacional, para realizar análise técnica e de mérito cultural em Comissões	GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	OUTUBRO/2025	A. Projetos de baixa complexidade (análise realizada em 1 etapa) a. Até 50 projetos: R\$ 6.000,00; b. Acima de 50 projetos: R\$ 100,00 por projeto adicional; B. Projetos de alta complexidade (análise realizada em 2 etapas)

	Julgadoras de projetos inscritos no âmbito dos Editais FUNCULTURA, publicados pela Secretaria de Estado da Cultura do ES.			a. Para análise de Curta-Metragem: i. Até 50 projetos: R\$ 8.000,00. ii. Acima de 50 projetos: R\$ 100,00 por projeto adicional. b. Para análise de Longa Metragem e Games: i. Até 25 projetos: R\$ 8.000,00. ii. Acima de 25 projetos: R\$ 150,00 por projeto adicional
4	EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC Processo nº 47.127/2024: SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARECERISTAS, BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS, RESIDENTES NO ESTADO DA BAHIA, MAIORES DE 18 ANOS, COM COMPROVADO CONHECIMENTO E ATUAÇÃO NOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E ARTÍSTICOS DAS PROPOSTAS REALIZADAS.	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA	OUTUBRO/2024	Remuneração individual dos pareceristas será de R\$ 4.000,00
5	EDITAL Nº 019/2024 DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS: SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO, DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PARECERISTA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL, ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER, NOS PROJETOS CULTURAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.	MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	OUTUBRO/2024	Remuneração individual dos pareceristas será de R\$ 5.000,00

11.3. Diante da análise comparativa realizada com editais semelhantes em âmbito nacional, verifica-se que o valor previsto para o presente processo de credenciamento está compatível com os preços praticados pelo mercado para a contratação de profissionais especializados em análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais. Tal valor garante a atração de pareceristas qualificados, assegurando a adequada execução das atividades previstas, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc e os princípios da legalidade, economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

11.4. Assim, o montante estipulado mostra-se suficiente, razoável e plenamente adequado ao objetivo de fortalecer as ações culturais do município, valorizando os profissionais da área e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

11.5. Ademais, em pesquisa realizada na plataforma Banco de Preços conforme relatório em anexo, evidencia que os valores praticados correspondem àqueles efetivamente pagos em contratos firmados com pessoas físicas ou jurídicas credenciadas em processos similares, reforçando a razoabilidade e a adequação do valor estipulado, que atende plenamente ao objetivo de fortalecer as ações culturais do município, valorizar os profissionais da área e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

Unidade Orçamentária: 94101

Funcional Programática: 13.392.3319.2.4316

Natureza da Despesa: 3.3.90.35

Fonte de Recursos: 171900000000

12.2. Se for o caso, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Petrolina, 28 de janeiro de 2026.

O presente Termo de Referência foi **ELABORADO** por **ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Gerente de Termo de Referência (Portaria nº 0348/2025)

(assinado eletronicamente)

ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO

Gerente de Termo de Referência

Portaria 0348/2025

APROVO o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a despesa, considerando a importância da contratação em face das justificativas formuladas pela área técnica.

(assinado eletronicamente)

ROSANE DA COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Portaria nº 079/2025

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

- Cópia do RG e CPF;
- Comprovante de Regularidade do CPF emitida pela Receita Federal; Link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- Cópia do comprovante de conta bancária em nome do(a) proponente;
- Comprovante de endereço datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição: juntar cópia do comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou declaração de residência por terceiro, acompanhada de cópia de documento oficial do(a) proprietário(a) do imóvel e respectivo comprovante de residência (Anexo V);
- Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio do proponente (caso não seja residente em Petrolina);
- Certidão Negativa de Débito Municipal perante o Município de Petrolina, por meio do link: <https://petrolina.pe.gov.br/certidoes/>;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais e de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Estado do domicílio do(a) proponente;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, por meio do link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio do link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- Cópia da consulta de Qualificação Cadastral online do E-Social, por meio do link: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> (No resultado da consulta deve constar a informação de que os dados estão corretos);
- Cartão de Inscrição Municipal (Opcional, porém não apresentando-o, haverá a incidência do ISS na fonte);
- Certidão Negativa de Insolvência Civil, por meio do link: <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/>

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA (MEI)

- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ (atualizado); link: www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) atualizado;
- Cópia do comprovante de conta corrente da Pessoa Jurídica do proponente;
- Cópia do comprovante de endereço do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica e datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição: juntar cópia do comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou declaração de residência por terceiro, acompanhada de cópia de documento oficial do(a) proprietário(a) do imóvel e respectivo comprovante de residência (Anexo V);
- Cópia do RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão Negativa de Débito Municipal perante o Município de Petrolina, por meio do link: <https://petrolina.pe.gov.br/certidoes/>;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais e de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Estado do domicílio do(a) proponente;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, por meio do link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir/>;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio do link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- Cópia da consulta de Qualificação Cadastral online do E-Social, por meio do link: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> (No resultado da consulta deve constar a informação de que os dados estão corretos);
- Cartão de Inscrição Municipal (Opcional, porém não apresentando-o, haverá a incidência do ISS na fonte);
- Certidão de Falência do domicílio ou sede do proponente;

ANEXO III - BAREMA

Item	CrITÉrios de Avaliação	Grade de Pontuação	Pontuação Máxima
01	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos	2 (dois) pontos por cada participação comprovada em comissões de análise de projetos culturais	20 pontos
02	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos	2 (dois) pontos por ano de experiência comprovada	20 pontos
03	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos dez anos	2 (dois) ponto por ano de experiência comprovada	20 pontos
04	Experiência profissional em arte e cultura inclusiva nos últimos dez anos	2 (dois) pontos por ano de experiência comprovada	20 pontos
05	Formação em arte e cultura	Até 100 horas de formação	10 pontos
		De 101 a 500 horas de formação	20 pontos
		Acima de 500 horas de formação	30 pontos
06	Formação Acadêmica (não cumulativa)	Doutorado	160 pontos
		Mestrado	120 pontos
		Especialização	90 pontos
		Graduação	70 pontos
		Pontuação Máxima	300

ANEXO IV - TABELA DE PREÇOS

1) Os(as) profissionais habilitados(as) e credenciados(as) a partir deste Edital (Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas, farão jus, quando convocados(as) para prestação de serviços e concluídos estes, à remuneração que guardará relação com os valores compatíveis com o preço praticado no mercado, devendo ser pago, no mínimo o piso de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para análise de até 10 (dez) projetos e, a partir daí, o montante de R\$ 100,00 (cem reais) para cada projeto excedente, podendo receber até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos moldes do quadro exemplificativo abaixo:

Número de projetos analisados	Valor BRUTO a ser pago
Até 10 (dez)	R\$ 1.000,00 (Piso)
Acima de 10 (dez)	R\$ 100,00 por projeto
90 projetos ou mais	R\$ 9.000,00

2) O pagamento será em conta corrente de qualquer banco ou em conta poupança do candidato pessoa física, e, no caso de candidatos Microempreendedor Individual (MEI), em conta corrente de qualquer banco, cujos dados tenham sido informados no momento da inscrição, não sendo aceitas contas-benefício e afins, bem como contas conjuntas ou de terceiros

3) Será retido pela fonte o valor de tributos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIRO

Eu, _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983 e como critério de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº XXX/2025, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, que o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____ é residente e domiciliado(a) no endereço _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Cidade/Estado, XX de XX de XXXX

Assinatura do(a) Declarante CPF:

(Anexar documento de identificação com foto e comprovante de residência do(a) declarante).

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISS OU SIMPLES NACIONAL

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, optante pelo Simples Nacional, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX através do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, profissão, RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXX, declara para fins de incidência na fonte do ISS, com observância no disposto no artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, que a alíquota aplicável na retenção na fonte no mês de XXXXX, deverá ser de XX%, conforme Lei Complementar 128/2008.

Cidade/Estado, XX de XX de XXXX

Assinatura do(a) Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D03-7B53-D210-0E14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO (CPF 102.XXX.XXX-26) em 28/01/2026 17:22:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 28/01/2026 20:49:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/0D03-7B53-D210-0E14>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

1.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entre outras atribuições, é responsável pela implementação da Política Nacional Aldir Blanc no município. Conforme o inciso V do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

1.2. Nesse contexto, a presente demanda cultural tem por objetivo atender à necessidade administrativa e social de viabilizar o repasse dos recursos destinados pela União ao Município de Petrolina, especificamente para execução da Lei Federal que institui a PNAB. O repasse desses recursos, creditados em conta específica, visa assegurar que artistas, coletivos culturais, grupos tradicionais, produtores e demais fazedores de cultura tenham acesso a mecanismos de fomento fundamentais para a continuidade e o desenvolvimento de suas atividades. Trata-se, portanto, de uma ação necessária para garantir a operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc em seu caráter descentralizado, democrático e estruturante, assegurando que os investimentos federais cheguem efetivamente à comunidade cultural local.

1.3. A não execução tempestiva dessa demanda poderá acarretar uma série de prejuízos administrativos, sociais e econômicos, entre os quais se destacam:

- A curto prazo, o descumprimento do Plano de Trabalho enviado por meio da Plataforma TransfereGov;
- Dano direto à produção artística e cultural local, uma vez que a ausência do repasse de recursos inviabiliza a realização de projetos, apresentações, premiações e ações de formação.
- Comprometimento do desenvolvimento da cadeia produtiva cultural do município, que depende desses recursos para fortalecer processos criativos, estimular a economia da cultura, manter espaços culturais ativos e promover o intercâmbio artístico, resultando em impacto negativo sobre a economia local e sobre a preservação da diversidade cultural.

1.4. Dessa forma, a contratação e execução da presente demanda mostram-se absolutamente indispensáveis para o cumprimento das obrigações legais assumidas pelo município, assegurando a continuidade da política pública cultural e garantindo a regularidade institucional perante a legislação federal e os órgãos de controle. Além disso, sua realização fortalece o acesso democrático à cultura, promove a valorização dos agentes culturais de Petrolina e contribui para o desenvolvimento sustentável do setor cultural no território municipal, favorecendo a geração de renda, a dinamização de espaços culturais e o estímulo à criação artística.

1.5. A continuidade do serviço de avaliação técnica cultural, por meio do credenciamento de pareceristas, destaca-se por assegurar a regularidade, a eficiência e a transparência na execução dos editais de fomento e premiação cultural vinculados à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB. Trata-se de atividade permanente e recorrente no âmbito da política cultural do município, especialmente diante da necessidade de análise técnica qualificada das propostas inscritas, julgamento de recursos administrativos e emissão de pareceres fundamentados, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.5.1. A interrupção ou descontinuidade desse serviço comprometeria diretamente o cronograma de execução dos editais, podendo resultar em atrasos na liberação dos recursos, insegurança jurídica nos processos seletivos e prejuízo ao cumprimento das metas pactuadas junto à União. Ademais, a manutenção do credenciamento permite maior celeridade administrativa, padronização dos procedimentos de avaliação e ampliação do rol de profissionais habilitados, garantindo diversidade de olhares técnicos, imparcialidade nas análises e adequação às especificidades das diferentes linguagens artísticas e culturais.

1.5.2. Dessa forma, a continuidade do serviço de pareceristas configura medida estratégica e indispensável para a efetiva implementação da PNAB no município de Petrolina, assegurando a execução contínua da política pública cultural, a correta aplicação dos recursos federais e a proteção do interesse público, ao mesmo tempo em que fortalece o ecossistema cultural local

e a confiança dos agentes culturais nos mecanismos de fomento promovidos pelo poder público.

1.6. Dessa forma, diante da necessidade de contratações padronizadas de forma simultânea para o serviço técnico especializado de avaliação, seleção, emissão de pareceres e julgamento dos recursos de propostas de arte e cultura, inscritas nos editais de fomento e premiação cultural promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Petrolina-PE, torna-se imprescindível a realização de **edital de chamamento público de credenciamento de Pessoa Física e/ou Microempreendedor Individual - MEI, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (Pareceristas)**, a fim de atuar nos editais referentes à Lei nº 14.399/2022, da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e outros regramentos legais aplicáveis.

1.7. A presente contratação, por meio do procedimento auxiliar de **Credenciamento**, encontra amparo no inciso IV do art. 74, combinado com o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 133/2023.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

2.1. A contratação está em consonância com o Plano Anual de Contratação Anual, publicado no **PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura de Petrolina**, conforme detalhamento a seguir:

Data da publicação no Portal: 16/12/2025

Categoria no PCA: Serviço

Identificação do item no PCA: 65

Identificação da Classe/Grupo no PCA: 9095-1 - Implementação PNAB

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

3.1. A contratação por meio de edital de chamamento público possui como objetivo a seleção e o credenciamento de profissionais, pessoas físicas e/ou Microempreendedores Individuais - MEI, residentes ou não em Petrolina, para compor o Banco de profissionais que poderão vir a

atuar na prestação de serviços de avaliação técnica cultural de projetos inscritos por meio de editais da PNAB, nas seguintes áreas:

- I. Audiovisual
- II. Artes Visuais
- III. Música
- IV. Teatro
- V. Dança
- VI. Circo
- VII. Livro
- VIII. Leitura e Literatura
- IX. Arte Digital
- X. Artesanato
- XI. Cultura Hip-Hop E Funk
- XII. Culturas Dos Povos Indígenas
- XIII. Culturas Dos Povos Nômades
- XIV. Culturas Populares
- XV. Capoeira
- XVI. Culturas Dos Povos E Comunidades Tradicionais De Matriz Africana,
- XVII. Coletivos Culturais Não Formalizados
- XVIII. Carnaval
- XIX. Qualquer outra manifestação cultural

3.1.1. O profissional contratado, considerando a sua qualificação curricular em uma ou mais linguagens culturais, poderá atuar em uma ou em várias áreas/linguagens culturais enumeradas, devendo ser observado o parâmetro de remuneração definido no **Anexo II**.

3.2. Da Inscrição, Habilitação, Análise Curricular e Critérios De Seleção e Julgamento:

3.2.1. O presente Credenciamento será composto por **04 (quatro) etapas**:

- 1ª etapa:** Inscrição;
- 2ª etapa:** Habilitação documental;
- 3ª etapa:** Análise curricular dos interessados e critérios de seleção e julgamento;
- 4ª etapa:** Contratação, prestação dos serviços e pagamento.

Etapas – INSCRIÇÃO: Os interessados deverão realizar a inscrição conforme estará previsto em Edital.

Etapas 2 – Habilitação documental: A documentação necessária para inscrição estará prevista no Termo de Referência e no Edital e será conferida pela Comissão de Credenciamento que será designada por portaria específica e composta por 03 (três) representantes da SEDUC, com seus respectivos suplentes. O trabalho da Comissão de Credenciamento não será remunerado.

Etapas 3 – Análise curricular dos interessados e critérios de seleção e julgamento: Os currículos encaminhados serão pontuados pela Comissão de Credenciamento conforme barema constante no edital.

Etapas 4 – Contratação, prestação dos serviços e pagamento: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte convocará, de acordo com sua necessidade, conforme a ordem de classificados estabelecida por meio da pontuação alcançada através do barema.

3.3. Das Condições de Participação:

3.3.1. Poderão participar desta Convocatória **Pessoa Física, maior de 18 anos, ou MEI, com sede no Brasil**, que realizar a inscrição e comprovar estar habilitada a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos no instrumento de chamamento.

3.3.2. Caso a inscrição seja realizada por MEI (Microempreendedor Individual), este será do próprio prestador do serviço, sendo vedada a representação.

3.3.3. Quando a inscrição for na qualidade de MEI, o CNAE deverá ser vinculado à atividade cultural.

3.3.4. O candidato deverá possuir, além da qualificação e atuação profissional, experiência e conhecimento em análise e julgamento e execução de projetos culturais nas áreas/linguagens culturais que pretende atuar; capacidade para redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão; e conhecimento básico em informática, na utilização de programas de edição de textos e planilhas

3.3.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e/ou que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste processo, bem como com qualquer proponente inscrito.

3.3.6. É vedada a participação de todos aqueles que integram o quadro de servidores da Secretaria Executiva de Cultura de Petrolina (SECULT), bem como de seus respectivos

cônjuges/companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do Edital.

3.4. Das Etapas:

3.4.1. PRIMEIRA ETAPA: INSCRIÇÕES

3.4.1.1. As inscrições serão gratuitas, exclusivamente através de formulário constante no Mapa Cultural de Petrolina (<http://mapacultural.petrolina.pe.gov.br>) e deverão ser realizadas no prazo previsto no Edital.

3.4.1.2. Deverá ser anexada ao formulário a documentação referente à **Pessoa Física** ou **Pessoa Jurídica – MEI**, conforme descrita no Termo de Referência e Edital.

3.4.1.3. O candidato deverá escolher até 03 (três) das áreas descritas no item “3.1.” deste Estudo.

3.4.1.4. Os dados informados no formulário são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida.

3.4.1.5. O candidato deverá optar por se inscrever como **pessoa física** ou como **Microempreendedor Individual (MEI)**, não podendo ser consideradas duas inscrições distintas.

3.4.1.6. As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição poderão ser sanadas pelo e-mail: pnabpetrolina@gmail.com, pelo telefone 087 3983-6581 ou pessoalmente no endereço Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 174, Parque Bandeirantes - Petrolina – PE. CEP: 56308-210.

3.4.2. SEGUNDA ETAPA: HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

3.4.2.1. A Comissão de Credenciamento poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.

3.4.2.2. Os documentos que tiverem prazo de validade deverão ser encaminhados dentro do prazo de vigência dos mesmos.

3.4.3. TERCEIRA ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR DOS INTERESSADOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

3.4.3.1. A Comissão de Credenciamento se reunirá para analisar os pedidos de credenciamento e, após a apreciação, efetuará a publicação no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de Petrolina (www.prefeituradepetrolina.com.br) dos nomes dos interessados aptos a serem credenciados.

3.4.3.2. Serão considerados **HABILITADOS** os interessados que apresentem a documentação exigida de forma regular e **INABILITADOS** aqueles que não atenderem às exigências do Edital e/ou que obtenham pontuação inferior a 150 (cento e cinquenta) pontos do barema (**Anexo I**).

3.4.3.3. Os interessados poderão interpor recurso referente ao resultado preliminar das habilitações, através do Mapa Cultural de Petrolina no período previsto no Edital.

3.4.3.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

3.4.3.5. O resultado da análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento será publicado em Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura de Petrolina (www.prefeituradepetrolina.com.br) e no Mapa Cultural de Petrolina, conforme data prevista no Edital.

3.4.3.6. Os critérios de habilitação, seleção e julgamento levarão em conta ao que está estabelecido nos seguintes subitens:

- I. A Comissão de Credenciamento irá verificar a afinidade da documentação apresentada com o segmento artístico e cultural indicado no formulário de inscrição.
- II. Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida na habilitação e avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado com base no barema presente no **Anexo I**.
- III. Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 150 (cento e cinquenta) pontos.
- IV. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

3.4.4. QUARTA ETAPA – CONTRATAÇÃO, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

3.4.4.1. O profissional classificado e convocado para firmar o termo de credenciamento, deverá aceitar o encargo no prazo máximo de 48 horas, a contar da sua convocação, sob pena de perda do direito de execução dos serviços.

3.4.4.2. Os serviços contratados serão prestados de forma virtual, em datas e horários determinados pela Secretaria Executiva de Cultura.

3.4.4.3. O Município de Petrolina não está obrigado a manter o encargo com os credenciados, vínculo que se dará, tão somente, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda da Secretaria Executiva de Cultura, conforme projetos inscritos nos editais municipais da Política Nacional Aldir Blanc.

3.4.4.4. Os serviços poderão ser contratados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

3.4.4.5. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte convocará, de acordo com sua necessidade, conforme a ordem de classificados estabelecida por meio da pontuação alcançada através do barema.

3.4.4.6. O não atendimento da convocação para a prestação do serviço em 02 (duas) ocasiões consecutivas, sem a devida justificativa em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, implicará no descredenciamento automático.

3.4.4.7. Ao Credenciado compete realizar as seguintes atribuições:

- I. Estar disponível para trabalhar quando solicitado;
- II. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- III. Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas pela contratante, inclusive no decorrer do processo;
- IV. Cumprir as atividades nos prazos indicados e em consonância com as orientações recebidas;
- V. Cumprir as regras oficiais da modalidade, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;
- VI. Participar das reuniões de planejamento e formação

3.4.4.8. Os credenciados contratados serão avaliados, quanto aos serviços prestados, nos seguintes aspectos:

- I. Conformidade:** observância às disposições contratuais e orientações avaliativas.
- II. Pontualidade/Entrega:** Cumprimento dos prazos determinados.

3.4.4.9. O não atendimento dos critérios definidos no **item 3.4.4.8.** de acordo com a avaliação da Comissão da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte responsável pela coordenação do projeto, poderá acarretar a aplicação de penalidades, quais sejam: advertência a cada ocorrência, multa e descredenciamento no caso de três ocorrências consecutivas, sem correção por parte do profissional, admitido o contraditório e ampla defesa.

3.4.4.10. Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação de nota fiscal com a descrição dos serviços prestados, após sua conferência pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e com o desconto dos tributos devidos, de acordo com a legislação aplicável à matéria.

3.5. Da Formalização do Credenciamento:

3.5.1. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado **Termo de Credenciamento**, considerando o que está previsto no **item “3.4.4.1.”**.

3.5.2. O profissional habilitado para a prestação de serviços, após a assinatura do Termo de Credenciamento, receberá as informações necessárias para prestação do serviço pelos servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

3.5.3. Os credenciados se comprometem a comunicar à Secretaria Executiva de Cultura qualquer alteração de endereço, telefone de contato, e-mail, ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos no edital.

3.5.4. As situações não previstas no Edital serão avaliadas pela Comissão de Credenciamento e poderão ser objeto de alteração ao Termo de Credenciamento.

3.5.5. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas pessoais com previdência, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

3.5.6. O eventual inadimplemento dos Credenciados relativo aos encargos previstos no item anterior não transferem à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

3.6. Do Prazo de Vigência

3.6.1. O credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte convocará os **CREDENCIADOS** de acordo com sua necessidade e considerando a área de atuação, conforme a ordem de classificados estabelecida por meio pontuação alcançada, com base no Barema presente no **Anexo I**.

3.7. Da Remuneração

3.7.1. A remuneração dos pareceristas obedecerá aos seguintes parâmetros, conforme presente no **Anexo II**:

- a)** Para análise de **até 10 (dez) projetos**: valor bruto de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, correspondente ao piso estabelecido;
- b)** Para análise **acima de 10 (dez) projetos**: acréscimo de **R\$ 100,00 (cem reais) por projeto**;
- c)** Para análise de **90 (noventa) projetos ou mais**: valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

3.8. Disposições Gerais

3.8.1. A apresentação do Termo de Credenciamento implica no perfeito entendimento do objeto do credenciado e aceitação pelo proponente de todos os termos do Edital.

3.8.2. Ao Município de Petrolina, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, fica reservado o direito de revogar o credenciamento, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

3.8.3. Compõem este Estudo e devem estar presentes no Termo de Referência e Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Barema

Anexo II – Tabela de Preços

Anexo III – Declaração de Residência Por Terceiro

Anexo IV - Declaração de Alíquota do ISS ou Simples Nacional

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.1. Diante da necessidade exposta neste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas as alternativas de mercado possíveis para atendimento da demanda, considerando-se especialmente os aspectos técnicos, econômicos e operacionais envolvidos, conforme o quadro a seguir:

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos limitações e problemas)</i>
Solução 1: Contratação de pessoa física e MEI para prestação de serviços de avaliação técnica cultural (Pareceristas) por meio de Credenciamento	• Permite credenciar profissionais com experiência específica e diversificada em todas as áreas culturais previstas na PNAB. • Maior agilidade na formação e ativação do banco de pareceristas. • Custos variáveis, sem impacto permanente na folha de pagamento. • Flexibilidade para ampliar ou reduzir o número de pareceristas conforme a demanda dos editais. • Modelo amplamente utilizado em políticas de fomento cultural em âmbito municipal, estadual e federal, garantindo segurança jurídica.	• Exige gestão administrativa para controle e distribuição dos pareceres. • Possibilidade de variação na qualidade dos pareceres, exigindo mecanismos de padronização. • Necessidade de monitoramento para evitar conflitos de interesse.
Solução 2: Contratação de profissionais para compor o quadro de funcionários do Órgão	• Possibilidade de formação de equipe técnica permanente. • Maior controle direto sobre a execução das atividades.	• Processo de seleção ou concurso é moroso e oneroso. • Gera impacto permanente na folha de pagamento; • Falta de flexibilidade para atender demandas variáveis dos editais culturais. • Dificuldade de atrair especialistas de diferentes áreas culturais.

4.2. Após análise comparativa, verifica-se que a **Solução 1**, Contratação de pessoa física e MEI para prestação de serviços de avaliação técnica cultural (Pareceristas), representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por assegurar maior flexibilidade, economicidade e capacidade técnica especializada para a execução das atividades previstas na Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

4.3. Em contrapartida, a **Solução 2**, Contratação de profissionais para compor o quadro de funcionários do Órgão, embora garanta maior autonomia administrativa e possibilite a formação de uma equipe técnica permanente, apresenta fragilidades financeiras e operacionais que comprometem sua viabilidade.

4.3.1. A criação de novos cargos ou a ampliação do quadro funcional implicaria aumento permanente da despesa com pessoal, sujeitando o Município às restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos impactos contínuos na folha de pagamento. Além disso, os processos de seleção pública ou concurso são morosos, custosos e incompatíveis com a urgência inerente à implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), que exige celeridade em suas etapas.

4.3.2. Operacionalmente, essa alternativa também se mostra limitada, pois a demanda por pareceres técnicos varia conforme a quantidade e periodicidade dos editais culturais, tornando inflexível a manutenção de uma equipe fixa. Há ainda o risco de insuficiência de especialistas em todas as linguagens e áreas culturais, considerando que o serviço público muitas vezes não consegue atrair perfis altamente especializados devido às restrições de remuneração e regime estatutário.

4.3.3. Diante dessas limitações, a **solução 2** se revela menos eficiente e menos econômica, mostrando-se inadequada para atender às necessidades específicas e dinâmicas da PNAB.

4.4. Sendo assim, diante da necessidade de contratações padronizadas de forma simultânea para o serviço técnico especializado de avaliação, seleção, emissão de pareceres e julgamento dos recursos de propostas de arte e cultura, inscritas nos editais de fomento e premiação cultural promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Petrolina-PE, torna-se imprescindível a realização de **edital de chamamento público de credenciamento de Pareceristas**, conforme previsto pelo inciso IV do art. 74 c/c inciso I do art. 79 Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º, inciso I do Decreto Municipal nº 133/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

5.1. Trata-se da contratação de Pessoa Física e/ou Microempreendedor Individual - MEI, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (Pareceristas), a fim de atuar nos editais

referentes à Lei nº 14.399/2022, da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e outros regramentos legais aplicáveis.

5.2. A contratação do objeto ora pretendido deverá ser realizada mediante **CREDENCIAMENTO**, por meio de **Chamamento Público**, em conformidade com o inciso IV do art. 74 c/c inciso I do art. 79 Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º, inciso I do Decreto Municipal nº 133/2023. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e o prazo de contratação será de 12 (doze) meses contatos da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte conforme disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Não se aplicam manutenções contratadas e/ou obrigatórias para este objeto.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

6.1. A quantidade de profissionais credenciados a serem contratados será definida de acordo com a demanda identificada no âmbito municipal. Para isso, serão considerados tanto o número de projetos submetidos à Lei quanto a participação dos fazedores de cultura nas ações formativas voltadas à elaboração e ao aprimoramento de propostas. Assim, o número de contratações será ajustado conforme a complexidade, o alcance e o engajamento efetivo dos agentes culturais no processo.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7.1. As contratações previstas neste edital serão custeadas com **5% (cinco por cento)** do valor total repassado ao Município de Petrolina pelo Ministério da Cultura, conforme estabelecido na Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Esse percentual corresponde a **R\$ 130.163,38 (cento e trinta mil, cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos)**, montante destinado especificamente ao fortalecimento das ações culturais locais. A utilização desses recursos visa

13

assegurar a contratação de profissionais capacitados para apoiar a execução de projetos culturais no município, promovendo a valorização dos fazedores de cultura e garantindo o cumprimento das diretrizes previstas pela PNAB.

7.2. A definição dos valores para remuneração dos pareceristas credenciados, conforme disposto no **item 3.7.** deste estudo, foi realizada a partir de pesquisa de mercado e análise comparativa de editais similares em âmbito nacional. Observou-se que os valores praticados pelo Município de Petrolina estão compatíveis com aqueles adotados por outros órgãos públicos, considerando a complexidade das análises e o quantitativo de projetos a serem avaliados. A tabela abaixo ilustra os parâmetros utilizados na comparação:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	DATA BASE	VALOR
1	EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025: CHAMADA PÚBLICA DE CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DOS EDITAIS DO FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA – FUNCULTURA, REALIZADOS PELA FUNDARPE/SECULT-PE, ATRAVÉS DOS GRUPOS TEMÁTICOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO.	SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA	MARÇO/2025	ATÉ 10 PROJETOS - R\$ 1.000,00 (PISO) 11 PROJETOS - PISO + R\$ 100,00 X 1 = R\$ 1.100,00 14 PROJETOS - PISO + R\$ 100,00 X 4 = R\$ 1.400,00 22 PROJETOS - PISO + R\$ 100,00 X 12 = R\$ 2.200,00 35 PROJETOS - PISO + R\$ 100,00 X 25 = R\$ 3.500,00 90 PROJETOS OU MAIS - R\$ 9.000,00
2	EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 SGD Nº 2025/25009/075867 REFERENTE PROCESSO Nº 2025/77011/000.183 – SECRETARIA DA CULTURA – SECULT: CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS 2025, O QUE PERMITIRÁ À SECULT/TO TER PROFISSIONAIS QUALIFICADOS(AS) PARA O JULGAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS NAS SUAS ÁREAS ESPECÍFICAS	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE TOCANTINS - SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO	NOVEMBRO/2025	1 a 10 Projetos - R\$ 1.000,00 (Piso) 11 Projetos - R\$ 1.100,00 20 Projetos - R\$ 2.000,00 30 Projetos - R\$ 3.000,00 40 Projetos - R\$ 4.000,00 50 Projetos - R\$ 5.000,00 60 Projetos - R\$ 6.000,00 E assim sucessivamente, até o quantitativo final dos projetos aprovados no Edital.
3	EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR AS COMISSÕES JULGADORAS DOS EDITAIS FUNCULTURA: Seleção de profissionais, residentes em todo o território nacional, para realizar análise técnica e de mérito cultural em Comissões Julgadoras de projetos inscritos no âmbito dos Editais FUNCULTURA, publicados pela Secretaria de Estado da Cultura do ES.	GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	OUTUBRO/2025	A. Projetos de baixa complexidade (análise realizada em 1 etapa) a. Até 50 projetos: R\$ 6.000,00; b. Acima de 50 projetos: R\$ 100,00 por projeto adicional; B. Projetos de alta complexidade (análise realizada em 2 etapas) a. Para análise de Curta-Metragem: i. Até 50 projetos: R\$ 8.000,00. ii. Acima de 50 projetos: R\$ 100,00 por projeto adicional. b. Para análise de Longa Metragem e Games: i. Até 25 projetos: R\$ 8.000,00. ii. Acima de 25 projetos: R\$ 150,00 por projeto adicional

4	EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC Processo nº 47.127/2024: SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARECERISTAS, BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS, RESIDENTES NO ESTADO DA BAHIA, MAIORES DE 18 ANOS, COM COMPROVADO CONHECIMENTO E ATUAÇÃO NOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E ARTÍSTICOS DAS PROPOSTAS REALIZADAS.	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA	OUTUBRO/2024	Remuneração individual dos pareceristas será de R\$ 4.000,00
5	EDITAL N º 019/2024 DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS: SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO, DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PARECERISTA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL, ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER, NOS PROJETOS CULTURAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.	MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	OUTUBRO/2024	Remuneração individual dos pareceristas será de R\$ 5.000,00

7.3. Diante da análise comparativa realizada com editais semelhantes em âmbito nacional, verifica-se que o valor previsto para o presente processo de credenciamento está compatível com os preços praticados pelo mercado para a contratação de profissionais especializados em análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais. Tal valor garante a atração de pareceristas qualificados, assegurando a adequada execução das atividades previstas, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc e os princípios da legalidade, economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7.4. Assim, o montante estipulado mostra-se suficiente, razoável e plenamente adequado ao objetivo de fortalecer as ações culturais do município, valorizando os profissionais da área e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

7.5. Ademais, em pesquisa realizada na plataforma Banco de Preços conforme relatório em anexo, evidencia que os valores praticados correspondem àqueles efetivamente pagos em contratos firmados com pessoas físicas ou jurídicas credenciadas em processos similares, reforçando a razoabilidade e a adequação do valor estipulado, que atende plenamente ao objetivo de fortalecer as ações culturais do município, valorizar os profissionais da área e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

8.1. Considerando que se trata de um procedimento auxiliar de credenciamento, os critérios de julgamento não serão aplicáveis, uma vez que se trata de um processo administrativo de chamamento público, no qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, ao atenderem aos requisitos exigidos, se credenciem junto ao órgão ou à entidade para executar o objeto quando convocados. Contudo, a solução será parcelada, em função de sua natureza específica, possibilitando a execução por prestadores de serviços distintos. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte convocará os credenciados de acordo com suas necessidades e considerando a área de atuação, seguindo a ordem de classificação estabelecida com base na pontuação obtida, conforme o barema previsto no Edital de Chamamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

9.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto desta contratação que venham a interferir no seu planejamento.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

10.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Petrolina é responsável pela implementação da Política Nacional Aldir Blanc no município, alinhando-se à competência comum prevista no inciso V do art. 23 da Constituição Federal, que determina que União, Estados, Distrito Federal e Municípios proporcionem meios de acesso à cultura, educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação. Nesse sentido, a presente ação cultural visa atender à necessidade de repasse de recursos financeiros aos fazedores de cultura cadastrados,

garantindo a execução da Lei Federal e promovendo o acesso democrático à produção artística local.

10.2. O não atendimento dessa demanda poderia resultar em prejuízos significativos, como o descumprimento do Plano de Trabalho registrado na Plataforma TransfereGov, a interrupção ou fragilização da produção artística e o enfraquecimento da cadeia produtiva cultural do município, dado que muitos projetos dependem diretamente dos recursos destinados ao seu desenvolvimento e fortalecimento. Assim, a execução desta política mostra-se fundamental para manter a regularidade institucional e assegurar o estímulo contínuo às atividades culturais em Petrolina.

10.3. Diante dessa necessidade, tornou-se imprescindível a realização de contratações padronizadas e simultâneas para a execução de serviços técnicos especializados, incluindo avaliação, seleção, emissão de pareceres e julgamento de recursos de propostas culturais submetidas aos editais de fomento e premiação do Órgão. Para isso, é essencial que seja realizado o edital de chamamento público de credenciamento de pareceristas de arte e cultura, conforme previsto pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 133/2023, garantindo transparência, eficiência e a participação qualificada dos profissionais no processo de fomento cultural local.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

11.1. Para esta contratação, a equipe técnica entende que não há necessidade de providências prévias à celebração do contrato, uma vez que os serviços a serem prestados estão em conformidade com o planejamento de execução das ações da Secretaria Executiva de Cultura. Adicionalmente, não se faz necessário treinamento ou capacitação prévia da equipe envolvida.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

12.1. As atividades previstas nesta contratação caracterizam-se como serviços de natureza administrativa, intelectual e consultiva, voltadas à análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos em propostas culturais. Por não envolverem execução de obras, intervenção física em espaços públicos ou privados, manipulação de materiais específicos ou uso intensivo de recursos naturais, tais atividades apresentam impacto ambiental direto mínimo.

12.2. Os eventuais impactos ambientais indiretos se limitam ao consumo de energia elétrica, ao uso de equipamentos de informática e à eventual necessidade de impressões ou tramitação física de documentos administrativos. Esses impactos, considerados de baixa magnitude, podem ser mitigados por meio da adoção de práticas sustentáveis, como a priorização de fluxos totalmente digitais, o incentivo ao uso de sistemas informatizados, a racionalização do consumo de insumos e a adoção de reuniões remotas sempre que possível. Tais medidas colaboram para a redução de emissões relacionadas ao deslocamento de pessoas e diminuem a geração de resíduos sólidos, especialmente papel.

12.3. Diante dessas características, conclui-se que o serviço apresenta risco ambiental mínimo, sendo classificado como atividade administrativa de baixo impacto. A implementação de ações de mitigação simples e amplamente utilizadas pela Administração Pública garante que a execução das atividades ocorra de maneira ambientalmente responsável, sem comprometer a qualidade do meio ambiente ou gerar efeitos significativos no ecossistema local.

12.4. Por fim, o serviço possui impacto social amplamente positivo, ao assegurar a transparência, a equidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura, garantindo que projetos com relevância social e mérito artístico sejam contemplados. Sua execução contribui para a democratização do acesso às políticas culturais, o fortalecimento da cadeia produtiva da cultura, a valorização da diversidade cultural local e a geração de oportunidades de trabalho e renda, consolidando a cultura como instrumento de cidadania, inclusão social e desenvolvimento sociocultural do município.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

13.1. Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verificamos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico, a contratação de Pessoa Física e/ou Microempreendedor Individual - MEI, para a prestação de serviços de avaliação técnica cultural (Pareceristas), a fim de atuar nos editais referentes à Lei nº 14.399/2022, da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e outros regramentos legais aplicáveis. A contratação do objeto ora pretendido deverá ser realizada mediante **CREDENCIAMENTO**, por meio de **Chamamento Público**, em conformidade com o inciso IV do art. 74 c/c inciso I do art. 79 Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º, inciso I do Decreto Municipal nº 133/2023.

Petrolina, 28 de janeiro de 2026.

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por **DAVI DE CASTRO RODRIGUES**, Diretor de Planejamento (Portaria nº 0179/2025) e **BÁRBARA PONTES DE ASSIS**, Assessora Técnica (Portaria: 01848/2025), integrante do setor técnico responsável pela solicitação da contratação.

(assinado eletronicamente)

DAVI DE CASTRO RODRIGUES

Diretor de Planejamento

Portaria nº 0179/2025

(assinado eletronicamente)

BÁRBARA PONTES DE ASSIS

Assessora Técnica

Portaria nº 01848/2025

ANEXO I - BAREMA

Item	Crterios de Avaliao	Grade de Pontuao	Pontuao Mxima
01	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos	2 (dois) pontos por cada participação comprovada em comissões de análise de projetos culturais	20 pontos
02	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dez anos	2 (dois) pontos por ano de experiência comprovada	20 pontos
03	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos dez anos	2 (dois) ponto por ano de experiência comprovada	20 pontos
04	Experiência profissional em arte e cultura inclusiva nos últimos dez anos	2 (dois) pontos por ano de experiência comprovada	20 pontos
05	Formação em arte e cultura	Até 100 horas de formação	10 pontos
		De 101 a 500 horas de formação	20 pontos
		Acima de 500 horas de formação	30 pontos
06	Formação Acadêmica (não cumulativa)	Doutorado	160 pontos
		Mestrado	120 pontos
		Especialização	90 pontos
		Graduação	70 pontos
		Pontuação Máxima	300

ANEXO II - TABELA DE PREÇOS

1) Os(as) profissionais habilitados(as) e credenciados(as) a partir deste Edital (Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas, farão jus, quando convocados(as) para prestação de serviços e concluídos estes, à remuneração que guardará relação com os valores compatíveis com o preço praticado no mercado, devendo ser pago, no mínimo o piso de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para análise de até 10 (dez) projetos e, a partir daí, o montante de R\$ 100,00 (cem reais) para cada projeto excedente, podendo receber até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos moldes do quadro exemplificativo abaixo:

Número de projetos analisados	Valor BRUTO a ser pago
Até 10 (dez)	R\$ 1.000,00 (Piso)
Acima de 10 (dez)	R\$ 100,00 por projeto
90 projetos ou mais	R\$ 9.000,00

2) O pagamento será em conta corrente de qualquer banco ou em conta poupança do candidato pessoa física, e, no caso de candidatos Microempreendedor Individual (MEI), em conta corrente de qualquer banco, cujos dados tenham sido informados no momento da inscrição, não sendo aceitas contas-benefício e afins, bem como contas conjuntas ou de terceiros

3) Será retido pela fonte o valor de tributos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIRO

Eu, _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983 e como critério de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº XXX/2025, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, que o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____ é residente e domiciliado(a) no endereço _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Cidade/Estado, XX de XX de XXXX

Assinatura do(a) Declarante CPF:

(Anexar documento de identificação com foto e comprovante de residência do(a) declarante).

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISS OU SIMPLES NACIONAL

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, optante pelo Simples Nacional, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX através do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, profissão, RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXX, declara para fins de incidência na fonte do ISS, com observância no disposto no artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, que a alíquota aplicável na retenção na fonte no mês de XXXXX, deverá ser de XX%, conforme Lei Complementar 128/2008.

Cidade/Estado, XX de XX de XXXX

Assinatura do(a) Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4A3-D3AD-B2F1-1D70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAVI DE CASTRO RODRIGUES (CPF 709.XXX.XXX-30) em 28/01/2026 17:05:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BÁRBARA PONTES (CPF 982.XXX.XXX-34) em 28/01/2026 17:06:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A4A3-D3AD-B2F1-1D70>